



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCACIONAL E CULTURAL
CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE SÃO JOÃO BATISTA E SANTA CATARINA DE SENA - MEDÉIAS
CNPJ 88.662.077/0001-78
Rua Grá Nicco, 550 - Bairro Mossunguê – Fone (41) 3015-2745 - CEP 81.200-200 - Curitiba/PR

**REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS NAS UNIDADES
EDUCACIONAIS DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCACIONAL E CULTURAL –
CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE SÃO JOÃO BATISTA E SANTA CATARINA DE SENA
- MEDÉIAS -**

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCACIONAL E CULTURAL – CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE SÃO JOÃO BATISTA E SANTA CATARINA DE SENA – MEDEIAS, doravante denominada ABEC, entidade de direito privado, do tipo associação, de natureza confessional e beneficente, de caráter educacional, cultural, religioso e de assistência social, com atividade preponderante na área da EDUCAÇÃO, sem fins lucrativos, certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social, através da Portaria 307/2022 da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, para o período de 11.08.2020 a 10.08.2023 (a administração protocolou tempestivamente os processos de renovação do certificado sob o número 23000.026024/2023-99 e o protocolado sob o nº 2026070763324, estando o Certificado vigente até a decisão de ambos os processos pelo Ministério da Educação, nos termos do artigo 37 da Lei Complementar 187/2021), com sede na Rua Grã Nicco, 550, Mossunguê, Curitiba-PR, CEP 81200-200, inscrita no CNPJ/MF sob o número 88.662.077/0001-78, na qualidade de promotora da educação, da arte, da cultura e da assistência social, a serviço da promoção da infância, da adolescência e da juventude, inspirada nos princípios religiosos, morais e éticos de seu Carisma Religioso, com estudo realizado por sua administração e em conformidade com os critérios previstos na legislação vigente (Lei Complementar 187/2021 e Decreto 11791/2023), e complementado pelos demais requisitos aqui estabelecidos, sem prejuízo de observância a outros critérios definidos pelo Ministério da Educação, vem Regular os Requisitos Administrativos para Concessão de Bolsas de Estudos em suas unidades Educacionais.

A ABEC, por suas unidades educacionais, contribui com o custeio do estudo de alunos impossibilitados de arcar com as despesas educacionais e incentiva o desempenho acadêmico, cumprindo as exigências de adequação às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação – PNE.

Artigo 1º - Este regulamento se aplica às unidades educacionais da ABEC identificadas a seguir: Escola Nossa Senhora Aparecida (Prata-MG), Colégio São João Batista (Caxias do Sul-RS) e Colégio Nossa Senhora das Neves (Ibaiti-PR).

Artigo 2º - Para concorrer no processo de seleção à bolsa de estudo, poderá inscrever-se o aluno que:



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCACIONAL E CULTURAL
CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE SÃO JOÃO BATISTA E SANTA CATARINA DE SENA - MEDÉIAS
CNPJ 88.662.077/0001-78

Rua Grá Nicco, 550 - Bairro Mossunguê – Fone (41) 3015-2745 - CEP 81.200-200 - Curitiba/PR

2.1. Atender ao perfil socioeconômico cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda a 1,5 salários-mínimos (um salário-mínimo e meio), para o caso de bolsa de estudo integral, ou, para caso de bolsa de estudo parcial de 50%, a renda per capita, superior ao limite para bolsa integral que não exceda a 3 (três) salários-mínimos.

2.1.1 Entende-se como renda bruta familiar per capita o somatório dos salários e rendimentos de todas as pessoas que compõem o grupo familiar e que usufruem na utilização de bens e consumo. Considera-se o valor integral dos salários fixos, pensões, aposentadorias, ganhos variáveis de prestação de serviços, trabalhos autônomos, atividades rurais, ajuda de familiares, rendimentos de aluguéis e demais rendimentos pertinentes;

2.1.2 Na determinação da renda bruta mensal familiar serão observadas as exclusões (parágrafo 3º do Artigo 12 da Portaria Normativa MEC 15/2017):

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- g) os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCACIONAL E CULTURAL
CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE SÃO JOÃO BATISTA E SANTA CATARINA DE SENA - MEDÉIAS
CNPJ 88.662.077/0001-78
Rua Grá Nicco, 550 - Bairro Mossunguê – Fone (41) 3015-2745 - CEP 81.200-200 - Curitiba/PR

h) o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

2.2. Prioritariamente, atender o requisito de proximidade da residência em relação à unidade de ensino;

2.3. Demais requisitos:

2.3.1. Estiver inscrito ou regulamente matriculado em uma das Unidades de Educação da ABEC;

2.3.2. Apresentar bom desempenho escolar nos anos em que for beneficiário da bolsa de estudos, sob a avaliação da coordenação pedagógica e a critério da direção;

2.3.3. Não possuir nenhum tipo de bolsa de estudo ou financiamento, em outras instituições;

2.3.4. Atender ao perfil socioeconômico (preencher ficha socioeconômica) e pelos critérios definidos pelo Ministério da Educação;

2.3.5. Apresentar cópia de toda a documentação solicitada, juntamente com os originais, prestando com fidelidade as informações necessárias;

2.3.6. Cumprir rigorosamente os prazos definidos nos editais divulgados pela ABEC;

2.3.7. O não atendimento a qualquer destas exigências impossibilitará a inscrição e a participação do aluno no processo de seleção à bolsa de estudo.

Parágrafo Primeiro. As proporções relativas à oferta de bolsas de estudo previstas no art. 20 da Lei Complementar nº 187, de 2021, poderão ser cumpridas considerando-se diferentes etapas e modalidades da educação básica presencial, inclusive em diferentes estabelecimentos de ensino da ABEC, registrados sob o mesmo CNPJ.

Parágrafo Segundo. O Responsável pelo aluno candidato à bolsa de estudos deverá preencher a ficha socioeconômica, seja em primeira concessão ou em renovação, dentro dos prazos estabelecidos pelo Edital divulgado pela ABEC. O responsável responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCACIONAL E CULTURAL
CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE SÃO JOÃO BATISTA E SANTA CATARINA DE SENA - MEDÉIAS
CNPJ 88.662.077/0001-78

Rua Grá Nicco, 550 - Bairro Mossunguê – Fone (41) 3015-2745 - CEP 81.200-200 - Curitiba/PR

Artigo 3º - A aprovação e o ingresso do aluno à bolsa de estudo dar-se-á mediante avaliação, a partir do seu perfil socioeconômico e nas fases adiante:

- 3.1. Análise pela Comissão de Bolsas de Estudo, da documentação apresentada pelos candidatos classificados;
- 3.2. Entrevista com profissional assistente social, sempre que necessário;
- 3.3. Visita domiciliar pela assistente social, sempre que necessário.

Artigo 4º - Sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos previstos neste Regulamento, para que o aluno possa ser beneficiário da bolsa de estudo, deverá ainda, preencher os seguintes requisitos:

- 4.1. Quitar ou negociar, previamente, possíveis débitos perante o colégio, por ocasião da concessão da bolsa;
- 4.2. Não incorrer em faltas disciplinares graves ou sofrer sanções previstas no Regimento Interno da Unidade em que estiver matriculado, e/ou revelar conduta moral incompatível com a ordem interna e bons costumes.
- 4.3. Que os responsáveis firmem o Termo de Concessão de Bolsa de Estudos, após a finalização do processo de seleção socioeconômica, que ratificará a concessão do benefício.

Artigo 5º - O aluno obterá a bolsa de estudo, em primeira concessão ou renovação, no mês subsequente ao de sua aprovação, perdurando sua validade para o período letivo semestral ou anual, respectivo ao seu curso, não sendo retroativa a nenhuma mensalidade anterior à data da concessão.

Parágrafo único. A concessão ou a renovação da bolsa de estudos é condicionada à disponibilidade de vagas, cuja quantidade é definida anualmente, de acordo com a capacidade orçamentária da ABEC e os critérios definidos pela legislação vigente.

Artigo 6º - A bolsa de estudo terá renovação anual ou semestral de acordo com o calendário letivo de cada curso em que o aluno esteja matriculado, devendo o mesmo solicitar a renovação, cumprir todas as exigências de documentação e dos prazos estabelecidos em conformidade com os respectivos editais.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCACIONAL E CULTURAL
CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE SÃO JOÃO BATISTA E SANTA CATARINA DE SENA - MEDÉIAS
CNPJ 88.662.077/0001-78

Rua Grá Nicco, 550 - Bairro Mossunguê – Fone (41) 3015-2745 - CEP 81.200-200 - Curitiba/PR

- 6.1. Somente poderá solicitar a renovação para a concessão de bolsa de estudo, o aluno que:
- 6.1.1. Estiver regularmente matriculado;
 - 6.1.2. Fizer a solicitação por meio do preenchimento do requerimento de bolsa e ficha socioeconômica, em formulários padronizados, dentro do prazo estabelecido;
 - 6.1.3. Permanecer em condições de carência de recurso financeiro;
 - 6.1.4. Não apresentar baixo rendimento escolar ou retenção no decorrer do ano letivo;
 - 6.1.5. Não incorrer em faltas disciplinares.
- 6.2. O fato de o aluno ter efetivado a matrícula não obriga a concessão da bolsa de estudo pela ABEC se não forem atendidos os critérios estabelecidos. No caso do não atendimento aos critérios estabelecidos, o aluno terá que arcar com o valor das mensalidades educacionais, no seu valor integral.

Artigo 7º - Para concorrer à bolsa de estudos, o candidato classificado na 1ª fase deverá apresentar, juntamente com a ficha socioeconômica impressa, dentro do prazo estipulado nos editais, cópia dos documentos certificados pela Unidade Escolar na seguinte ordem:

- 7.1. Cédula de Identidade (RG) e CPF do estudante e dos demais componentes do grupo familiar, (se menor de idade e ainda não possuir CPF, deve ser apresentada a Certidão de Nascimento);
 - 7.1.1. Será admitida a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em substituição dos documentos individuais previstos pelo item 7.1, desde que a CNH não se encontre com sua validade expirada (vencida);
 - 7.1.2. Será admitida a apresentação da Carteira de Identificação Nacional (CIN) em substituição do RG dos membros componentes do grupo familiar que possuírem este documento. Em hipótese alguma será aceito documento com validade expirada (vencida).



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCACIONAL E CULTURAL
CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE SÃO JOÃO BATISTA E SANTA CATARINA DE SENA - MEDÉIAS
CNPJ 88.662.077/0001-78

Rua Grá Nicco, 550 - Bairro Mossunguê – Fone (41) 3015-2745 - CEP 81.200-200 - Curitiba/PR

7.2. Comprovante das condições de moradia, apresentando, se financiada, boletos das prestações, se alugada, recibo de aluguel, e Termo de Cessão Gratuita, caso se aplique;

7.2.1 Será admitida a apresentação de Declaração de moradia em imóvel cedido gratuitamente, emitida de próprio punho pelo requerente, com firma reconhecida (assinatura reconhecida em Cartório por semelhança), caso este não possua Termo formal de cessão gratuita (Contrato de Comodato);

7.3. Comprovante de residência do responsável pelo grupo familiar;

7.3.1 Caso o comprovante de residência não esteja em nome do requerente, este deverá manifestar a situação na Ficha Socioeconômica, esclarecendo a razão da ocorrência;

7.4. Comprovante de renda dos 3 (três) últimos meses do estudante e dos demais integrantes de seu grupo familiar:

7.4.1. Holerite e Carteira de Trabalho atualizado, se assalariado.

7.4.2. Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) dos três últimos meses, feita por Contador inscrito no CRC, nos termos da Resolução nº 1777 de 13/11/2025, do Conselho Federal de Contabilidade, se trabalhador autônomo ou profissional liberal.

7.4.3. Pró-labore, Contrato Social e informe de rendimento do benefício emitido pela pessoa jurídica, se diretor de empresa, microempresário ou empresário. Caso a documentação apresentada não esclareça a renda auferida no período, a critério da equipe de análise da Comissão, poderá ser requerida a Declaração prevista pelo item 7.4.2, para complementar a documentação.

7.4.4. Declaração completa do Imposto de Renda Pessoa Física de todos os membros do grupo familiar obrigados a declarar. O requerente deverá informar por escrito o(s) nome(s) e CPF(s) dos integrantes do grupo familiar que são isentos e, conseqüentemente, dispensados da entrega.

Caso seja observada incompatibilidade nas rendas auferidas, que configure contradição na informação sobre a dispensa de entrega da Declaração do Imposto de Renda informada pelo requerente, o processo poderá ser indeferido por documentação apresentada de forma incompleta.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCACIONAL E CULTURAL
CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE SÃO JOÃO BATISTA E SANTA CATARINA DE SENA - MEDÉIAS
CNPJ 88.662.077/0001-78

Rua Grá Nicco, 550 - Bairro Mossunguê – Fone (41) 3015-2745 - CEP 81.200-200 - Curitiba/PR

7.4.5. Holerite ou extrato do Banco onde constem os depósitos dos 3 (três) últimos meses, se aposentado ou pensionista.

7.4.6. Declaração de próprio punho, com duas testemunhas juridicamente capazes, contendo dados pessoais, incluindo número do RG e do CPF (ou CIN), tipo de atividade que exerce e retirada mensal, se faz trabalho informal, com respectivas firmas reconhecidas, sendo compreendido como percepção de renda por atividade que não possibilite a obtenção da Declaração (DECORE) prevista no item 7.4.2.

Considera-se trabalho informal as atividades realizadas sem vínculo empregatício, sem autorização formal de órgão público ou sem a caracterização de contribuinte individual. A título de exemplo: diaristas, manicures, pipoqueiros, ambulantes, pequenos serviços variados (“bicos”) e demais atividades assemelhadas.

7.4.7. Carteira de Trabalho (folha de rosto, última baixa e página numerada seguinte, à última baixa – em branco) de todos os componentes do grupo familiar que se encontram sem emprego. Se alguém do grupo familiar não possuir carteira de trabalho, deverá apresentar uma declaração por ele assinada, com firma reconhecida por semelhança, com seus dados pessoais indicados. Esta obrigatoriedade é dispensada se o membro for menor de 16 anos, salvo se o menor não atuar como aprendiz (neste caso deverá apresentar a documentação comprobatória).

7.4.8. Rescisão de contrato de trabalho das pessoas do grupo familiar que ficaram desempregadas nos últimos 12 (doze) meses.

7.4.9. Termo de Compromisso de Estágio ou declaração da empresa constando o valor mensal da bolsa auxílio e o período de duração, se estagiário.

7.4.10 Apresentar termo de acordo judicial, homologação ou sentença judicial em que conste o valor da pensão alimentícia. Em caso de não haver homologação de sentença judicial, deverá apresentar uma declaração de próprio punho, assinada por quem recebe, que contemple o valor recebido. Em caso de guarda compartilhada, este documento deverá ser apresentado especificamente pelo responsável da residência em que o candidato à bolsa (aluno) resida.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCACIONAL E CULTURAL
CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE SÃO JOÃO BATISTA E SANTA CATARINA DE SENA - MEDÉIAS
CNPJ 88.662.077/0001-78

Rua Grá Nicco, 550 - Bairro Mossunguê – Fone (41) 3015-2745 - CEP 81.200-200 - Curitiba/PR

- 7.5. Certidão de separação judicial dos pais, com a devida averbação cartorial e o registro das responsabilidades dos pais em relação ao aluno. Se a separação não estiver legalizada, apresentar declaração, nesse sentido, de um dos cônjuges, com duas testemunhas juridicamente capazes e com respectivas firmas reconhecidas.
- 7.6. Atestado de Óbito quando houver falecimento recente do responsável financeiro.
- 7.7. Comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, observando:
- 7.7.1 Em processos de primeira concessão da bolsa de estudos, o candidato que não possuir a inscrição no CadÚnico será orientado a providenciar o referido registro, devendo apresentar o protocolo de requerimento até o início das aulas e o comprovante da efetiva inscrição até o término do ano letivo.
- 7.7.2 Em processos de renovação da bolsa de estudos, o candidato deverá apresentar a inscrição do CadÚnico juntamente com a documentação para análise, sujeitando-se ao indeferimento do processo em caso de pendência.
- 7.7.3 Em qualquer das situações, o candidato deverá apresentar o comprovante completo da inscrição no CadÚnico, incluindo a “folha resumo” com a composição do grupo familiar.
- 7.7.4 Verificada incompatibilidade entre na composição do grupo familiar que consta no CadÚnico, na comparação com a declarada na ficha socioeconômica, o requerente será orientado a verificar a situação perante a unidade de Serviço Social do Município de sua residência, devendo apresentar o comprovante atualizado até o início das aulas.

Parágrafo 1º O não atendimento a qualquer dos critérios de seleção, inclusive a falta de apresentação de qualquer documento dentro do prazo estabelecido, inviabilizará a continuidade do processo e, conseqüentemente, a concessão da bolsa de estudos ao aluno.

Parágrafo 2º Em caso de não concessão da bolsa de estudos, a ABEC não se responsabiliza pelo reembolso dos eventuais gastos com a documentação apresentada. O aluno poderá retirá-la por meio de requerimento à Comissão de Bolsas.

Parágrafo 3º Para fins de aplicação das condições previstas por este Regulamento compreende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCACIONAL E CULTURAL
CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE SÃO JOÃO BATISTA E SANTA CATARINA DE SENA - MEDÉIAS
CNPJ 88.662.077/0001-78
Rua Grá Nicco, 550 - Bairro Mossunguê – Fone (41) 3015-2745 - CEP 81.200-200 - Curitiba/PR

ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

Artigo 8º - Sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, as bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação em quaisquer das situações abaixo discriminadas:

- 8.1. Em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.
- 8.2. Não solicitar a renovação no prazo determinado.
- 8.3. Abandonar o curso.
- 8.4. Incorrer em faltas graves que resultem na aplicação das sanções disciplinares previstas no Regimento Escolar.
- 8.5. Evidenciar a qualquer tempo, objetivamente por seus bens, recursos e meios, situação econômico-financeira contrária à carência alegada, quando de sua habilitação, por meio de declarações que não correspondam à verdade.
- 8.6. Deixar de cumprir as obrigações financeiras, podendo apresentar no máximo três (3) mensalidades vencidas, se bolsista parcial.
- 8.7. Revelar, em sua vida escolar na Unidade em que estiver matriculado, conduta moral incompatível com o Regimento Interno e com os bons costumes.

Parágrafo Único. A critério da Direção da Escola, em conjunto com o Parecer do(a) Assistente Social, poderá ser dispensada a aplicação do disposto no item 8.6.

Artigo 9º - Durante todo o curso, o aluno contemplado com a bolsa de estudo poderá ser convocado, a qualquer tempo, para reavaliação de sua situação socioeconômica, ou poderá solicitá-la efetuando preenchimento do requerimento e ficha socioeconômica, devendo apresentar documentos comprobatórios.

Parágrafo Único - O não enquadramento do estudante bolsista dentro dos critérios deste regulamento, nas fases de renovação (art. 6º) ou reavaliação, implicará perda da bolsa ao final do período letivo em andamento.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCACIONAL E CULTURAL
CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE SÃO JOÃO BATISTA E SANTA CATARINA DE SENA - MEDÉIAS
CNPJ 88.662.077/0001-78

Rua Grá Nicco, 550 - Bairro Mossunguê – Fone (41) 3015-2745 - CEP 81.200-200 - Curitiba/PR

Artigo 10º - A Comissão Interna Permanente de Avaliação de Bolsas de Estudo, instituída pelo órgão máximo da instituição, fará, nos termos deste regulamento, a avaliação final do pedido de bolsa, apresentando seu parecer para despacho da Direção da ABEC.

Artigo 11º - O presente Regulamento poderá ser avaliado periodicamente, podendo sofrer alterações e/ou adaptações para seu melhor funcionamento.

Artigo 12º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de setembro de 2026.

Ir. Miriam Silva Souza
Diretora Presidente